



EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO **819**
DE 05.12 A 09.12.2011

SUMÁRIO

Direito Administrativo	2
Ensino superior. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.	2
Direito Constitucional	2
Empresas comercializadoras de laticínios. Produtos de consumo infantil. Restrições impostas pela Lei 11.265/2006. Ausência de inconstitucionalidade.	2
Direito Penal	3
Organização criminosa voltada à prática de tráfico transnacional de entorpecentes. Prisão preventiva decretada para garantia da ordem pública. Direito de recorrer em liberdade. Impossibilidade.	3
Direito Previdenciário	4
Pensão por morte. Filho maior inválido. Dependência econômica presumida.	4
Direito Processual Civil	4
Indeferimento da petição inicial de mandado de segurança. Decisão monocrática de relator. Impugnação de ato judicial que declina da competência e remete os autos a outro juízo. Inexistência de decisão teratológica, ilegal ou abusiva.	4

DIREITO ADMINISTRATIVO

Ensino superior. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

Ementa: *Administrativo. Mandado de segurança. Ensino superior. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.*

I. Orientação jurisprudencial assente nesta Corte Regional no sentido de que a não participação do estudante no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, por circunstância alheia à sua vontade, ou por motivo justificado, não o impede de participar da cerimônia de colação de grau, nem obsta a expedição de diploma da conclusão do curso.

II. Remessa oficial não provida. (Numeração única: 0007269-68.2009.4.01.3700, REOMS 2009.37.00.007438-8/MA, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, 6ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 05/12/2011, p. 364.)

DIREITO CONSTITUCIONAL

Empresas comercializadoras de laticínios. Produtos de consumo infantil. Restrições impostas pela Lei 11.265/2006. Ausência de inconstitucionalidade.

Ementa: *Constitucional e Administrativo. Empresas comercializadoras de laticínios. Produtos de consumo infantil. Restrições impostas pela Lei 11.265/2006. Ausência de inconstitucionalidade. Norma de eficácia contida. Necessidade de ato regulamentar.*

I. Não há nenhuma inconstitucionalidade na Lei 11.265/2006 – que dispõe sobre a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância – uma vez que o aludido ato legislativo tão somente implementa preceito emanado da Constituição da República, que visa à proteção do consumidor e da criança, o que se faz, inclusive, por meio do fornecimento de informações acerca dos riscos do consumo de determinados produtos pelo público infantil.

II. Evidencia-se, por outro lado, a possibilidade de serem as empresas de laticínios submetidas a prejuízo econômico desnecessário se forem compelidas a arcar, desde logo, com os custos da modificação das embalagens de seus produtos, uma vez que os padrões só serão definidos por meio de decreto regulamentar, conforme proclama o art. 29 da própria Lei 11.265/2006.

III. Ao utilizar a lei, em diferentes dispositivos, a expressão ‘conforme se dispuser em regulamento’, pretendeu o legislador, na verdade, limitar a imediata aplicação da lei, tendo em vista que se valeu do tempo verbal futuro para dizer que as normas nela contidas deveriam ser devidamente regulamentadas.

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

IV. Caso fosse intenção do legislador estabelecer que os atos infralegais já existentes eram suficientes para regulamentar a nova lei, não teria ele feito referência expressa à sua ulterior regulamentação (*v.g.*, arts. 3º, XXIX; 4º e 29).

V. Apelações do autor e da União desprovidas.

VI. Agravo regimental da União prejudicado. (Numeração única: 0014620-81.2007.4.01.3500, AC 2007.35.00.014656-8/GO, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, 5ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 09/12/2011, p. 606.)

DIREITO PENAL

Organização criminosa voltada à prática de tráfico transnacional de entorpecentes. Prisão preventiva decretada para garantia da ordem pública. Direito de recorrer em liberdade. Impossibilidade.

Ementa: Penal e Processual Penal - habeas corpus - Organização criminosa voltada à prática de tráfico transnacional de entorpecentes - Prisão preventiva decretada, para garantia da ordem pública - Art. 312 do CPP - Direito de recorrer em liberdade - Impossibilidade - Vedação contida no art. 44 da Lei 11.343/2006 - Condições favoráveis ao paciente irrelevantes - Ordem denegada.

I - Hipótese em que a acusada foi presa em flagrante delito portando substância entorpecente. As investigações da Polícia Federal e da Interpol desbarataram a existência de organização criminosa internacional de tráfico de drogas, com ramificação no Brasil, sendo a paciente responsável pelo recebimento da droga e pelo acolhimento e acompanhamento das *mulas* usadas no transporte internacional, por meio de aquisição de passagens aéreas, auxílio no embarque e suporte jurídico.

II - A teor das informações prestadas pelo Juízo impetrado, foi proferida sentença condenatória, nos autos da Ação Penal 79570-67.2010.4.01.3800, tendo a paciente sido condenada com incurso nas penas dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 c/c arts. 29 e 69, a quinze anos, sete meses e quinze dias de reclusão e dois mil dias-multa, oportunidade em que lhe foi negado o direito de recorrer em liberdade, em face do art. 44 da Lei 11.343/2006, bem como por ter sido presa em flagrante delito e mantida presa durante toda a instrução processual.

III - “A prisão cautelar justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio da comunidade o indivíduo que diante do *modus operandi* ou da habitualidade de sua conduta demonstra ser dotado de periculosidade” (HC 75.830/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma do STJ, unânime, DJU de 27/08/2007, p. 283). Em igual sentido: HC 59.635/PA, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma do STJ, unânime, DJU de 11/12/2006, p. 398.

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

IV - Condições pessoais favoráveis, tais como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, não bastam para elidir a prisão preventiva, se há, nos autos, evidências da necessidade da manutenção da custódia cautelar, para a garantia da ordem pública.

V - Ordem denegada. (HC 0059975-02.2011.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), 3ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 09/12/2011, p. 568.)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Pensão por morte. Filho maior inválido. Dependência econômica presumida.

Ementa: Agravo de instrumento. Previdenciário. Pensão por morte. Filho maior inválido. Dependência econômica presumida. Antecipação de tutela. Possibilidade.

I. De acordo com o art. 16, inciso I, § 4º, da Lei 8.213/1991, são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido – e a dependência econômica dessas pessoas é presumida.

II. Na espécie, a autora foi interditada devido à sua incapacidade para os atos da vida civil. De acordo com os relatórios médicos, ela sofre de epilepsia de difícil controle e de transtorno obsessivo compulsivo desde a infância, além de desenvolvimento mental deficiente.

III. Considerando-se o conjunto probatório que instruiu os autos e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação pela demora na prestação jurisdicional, verificam-se presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, os quais autorizam a concessão da tutela pleiteada na forma antecipada.

IV. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (AG 0003987-93.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Kassio Nunes Marques, 1ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 07/12/2011, p. 35.)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Indeferimento da petição inicial de mandado de segurança. Decisão monocrática de relator. Impugnação de ato judicial que declina da competência e remete os autos a outro juízo. Inexistência de decisão teratológica, ilegal ou abusiva.

Ementa: Processual Civil. Agravo regimental. Indeferimento da petição inicial de mandado de segurança.

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Decisão monocrática de relator. Impugnação de ato judicial que declina da competência e remete os autos a outro juízo. Inexistência de decisão teratológica, ilegal ou abusiva.

I. A jurisprudência possui entendimento consolidado no sentido de ser incabível a impetração de mandado de segurança em face de decisão judicial passível de ser impugnada por recurso previsto na legislação processual civil, ao qual pode ser conferido efeito suspensivo.

II. O ato judicial de magistrado estadual de primeira instância, no exercício da competência delegada, que declina da competência e remete os autos para a Justiça do Trabalho é passível de impugnação por meio de agravo de instrumento. Inadmissibilidade de impugnação via mandado de segurança por não ser a decisão ilegal ou teratológica.

III. Agravo regimental desprovido. (AGMS 0058499-60.2010.4.01.0000/TO, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), 4ª Seção, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 05/12/2011, p. 260.)

Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista – Serev/Cojud.

(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)

Informações/sugestões: (61) 3314-1754 e 3314-1748

e-mail: dijur@trf1.jus.br